

  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2280/2025**

"Dispõe sobre a instalação de películas refletivas (insulfilm) ou cortinas nos ônibus destinados ao transporte escolar no âmbito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de películas refletivas (insulfilm) ou cortinas nas janelas dos ônibus utilizados no transporte escolar municipal, com a finalidade de promover maior conforto térmico, proteção contra radiação solar e segurança aos estudantes.

**Art. 2º** A instalação das películas ou cortinas deverá observar as normas de trânsito e segurança vigentes, especialmente:

I – As especificações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – As normas técnicas referentes à transparência mínima permitida e demais requisitos aplicáveis;

III – Materiais que não comprometam a visibilidade do motorista, nem a identificação dos usuários por parte dos responsáveis, monitores e equipes escolares.

**Art. 3º** O Poder Executivo ficará responsável por:

I – Fiscalizar a correta instalação das películas ou cortinas;

II – Garantir que o material utilizado atenda às normas técnicas e de segurança;

III – Manter registro das especificações dos materiais aplicados nos veículos;

IV – Desenvolver, se entender necessário, ações educativas voltadas à conscientização sobre segurança e conforto no transporte escolar.

**Art. 4º** A instalação das películas ou cortinas será realizada preferencialmente durante períodos de recesso escolar ou em momentos que não prejudiquem o calendário letivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal